

GUIA TÉCNICO MERC · REGULAÇÃO

IFRS 19 e a divulgação reduzida para subsidiárias *o que a elegibilidade, a consistência com a controladora e o controle da opção cobram da auditoria*

A IFRS 19 permite divulgação reduzida a controladas elegíveis a partir de 2027. Veja o que a elegibilidade, a consistência e o controle da opção exigem em 2026.

ABERTURA

O que este material resolve

Grupos com muitas controladas convivem há anos com um custo silencioso: cada subsidiária prepara um conjunto completo de divulgações, ainda que a informação relevante já apareça consolidada nas demonstrações da controladora. A norma internacional que trata das divulgações de subsidiárias sem accountability pública muda essa equação, ao permitir que controladas elegíveis apliquem as normas de reconhecimento e mensuração completas, mas com um conjunto reduzido de divulgações. A aplicação vale para períodos que começam a partir de 1º de janeiro de 2027, e o pronunciamento brasileiro correspondente está em elaboração. Este artigo não trata de nenhum grupo específico. Trata do que a opção exige de elegibilidade, de consistência e de controle, e por que a decisão de usá-la já é do exercício de 2026.

SEÇÃO 01

Resumo

A norma reduz divulgação, não reconhecimento nem mensuração. A subsidiária que opta por aplicá-la continua reconhecendo e mensurando seus ativos, passivos, receitas e despesas pelas normas internacionais completas. O que muda é a extensão das notas explicativas: um conjunto reduzido de divulgações, desenhado para quem não tem responsabilidade pública de prestação de contas. Confundir divulgação reduzida com contabilidade simplificada é o primeiro erro, e o mais caro.

A elegibilidade é uma condição que precisa ser comprovada, não presumida. A opção é aberta a subsidiárias, incluindo controladas intermediárias, cuja controladora final ou intermediária produza demonstrações consolidadas disponíveis para uso público em conformidade com as normas internacionais. Elegibilidade não é um rótulo: é uma asserção que precisa de evidência sobre a estrutura do grupo, sobre a existência de consolidação pública e sobre a aderência dessa consolidação ao padrão internacional.

A consistência com a controladora vira ponto de auditoria. Como a lógica da norma é que a informação detalhada já está na consolidação do grupo, a divulgação reduzida da controlada só faz sentido se o reconhecimento e a mensuração forem consistentes com os da controladora. Divergência de política contábil entre a controlada e o grupo tira o alicerce da opção e reaparece no exame do auditor.

2026 é o ano de decidir e organizar, não de descobrir na virada. Adotar a divulgação reduzida é uma decisão com efeito sobre notas, comparabilidade e comunicação com usuários das demonstrações da controlada. A entidade que usar o exercício corrente para testar a elegibilidade, alinhar políticas com a controladora e desenhar o conjunto de notas chega a 2027 com a opção sob controle. A que deixar para a virada arrisca aplicar mal o que deveria simplificar.

Leitura apressada	O que a norma efetivamente permite e cobra
"É uma contabilidade mais simples para controlada"	Reconhecimento e mensuração completos; apenas as divulgações são reduzidas
"Qualquer subsidiária pode usar"	Só a elegível, com controladora que publique consolidado em normas internacionais
"Cada controlada escolhe suas políticas"	Reconhecimento e mensuração consistentes com os da controladora
"Decidimos no fechamento de 2027"	Elegibilidade, políticas e conjunto de notas precisam estar prontos antes

SEÇÃO 02

O que a norma efetivamente muda

A norma parte de uma constatação prática. Quando uma subsidiária não tem responsabilidade pública de prestação de contas, ou seja, não tem títulos negociados em mercado nem administra recursos de terceiros como atividade principal, a informação detalhada que interessa ao mercado já está disponível na consolidação da controladora. Repetir o conjunto completo de divulgações na demonstração da controlada gera custo sem acrescentar informação relevante para os usuários daquela demonstração específica.

A resposta da norma é permitir que a controlada elegível continue aplicando as normas internacionais de reconhecimento e mensuração na íntegra, e apenas apresente um conjunto reduzido de divulgações. É uma opção, não uma obrigação. A entidade que preferir manter o conjunto completo de notas pode fazê-lo. O ponto sensível está em quem opta pela redução sem sustentar as condições que a tornam legítima.

Vale sublinhar o que a norma não faz. Ela não cria um regime contábil paralelo, não altera como ativos e passivos são reconhecidos ou mensurados, e não dispensa a controlada de aplicar corretamente as normas que valem para o grupo. Tudo o que ela faz é enxugar as notas. Por isso, a economia é de esforço de divulgação, não de disciplina contábil, e essa distinção é o coração da aplicação correta.

SEÇÃO 03

Onde a auditoria concentra atenção

Para o auditor, a divulgação reduzida desloca a atenção para três pontos que passam a decidir se a opção foi bem aplicada. O primeiro é a elegibilidade. A controlada precisa demonstrar que se enquadra na condição de subsidiária sem responsabilidade pública de prestação de contas e que existe uma controladora, final ou intermediária, produzindo demonstrações consolidadas disponíveis para uso público em conformidade com as normas internacionais. Isso exige evidência sobre a estrutura do grupo e sobre a consolidação, não uma simples afirmação da administração.

O segundo é a consistência de reconhecimento e mensuração com a controladora. Como o racional da norma é que o detalhe está na consolidação, uma controlada que aplique políticas contábeis divergentes das do grupo mina a própria lógica da divulgação reduzida. O auditor examina se as políticas batem, e uma divergência não resolvida vira ressalva em potencial ou obriga a reforçar a divulgação. O terceiro é o controle sobre a opção: a decisão de aplicar a norma, o conjunto de divulgações efetivamente mantido e a documentação que sustenta essa escolha precisam estar organizados, e não improvisados no fechamento.

Frente	Pergunta do auditor · Risco se não houver base
Elegibilidade	A controlada se enquadra e há consolidação pública em normas internacionais? · Opção aplicada sem base, com divulgação indevidamente reduzida
Consistência com a controladora	Reconhecimento e mensuração batem com as políticas do grupo? · Divergência que fragiliza o racional da norma e reaparece no exame
Conjunto de divulgações	As notas mantidas atendem ao que a norma exige mesmo no regime reduzido? · Omissão de divulgação relevante travestida de simplificação
Transição e comparabilidade	A adoção preserva a comparabilidade e está documentada? · Quebra de comparabilidade sem explicação para o usuário

SEÇÃO 04

Por que a decisão é de 2026

A vigência a partir de 2027 cria a ilusão de que há tempo, mas a decisão útil é a do exercício corrente. Testar a elegibilidade exige mapear a estrutura do grupo e confirmar a consolidação pública em normas internacionais, o que nem sempre é imediato em grupos com controladas intermediárias e camadas societárias. Alinhar as políticas de reconhecimento e mensuração da controlada às da controladora pode exigir ajuste, e ajuste de política contábil não se faz na véspera do fechamento. Desenhar o conjunto reduzido de divulgações pede critério sobre o que sai e o que permanece, com atenção para não confundir enxugar notas com omitir informação relevante.

A entidade que trata isso como um item de agenda de 2026 chega a 2027 com a opção sob controle e com a economia de esforço que a norma promete. A que espera a virada corre dois riscos opostos e igualmente ruins: aplicar a redução sem sustentar a elegibilidade, ou perder o benefício por não ter organizado a base a tempo. Nos dois casos, o custo aparece justamente onde a norma pretendia gerar eficiência.

SEÇÃO 05

Como a MERC pode ajudar

A MERC é uma auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro e atua na preparação de demonstrações que precisam resistir a exame e no exame em si. Na adoção da divulgação reduzida para controladas, isso significa apoiar a elaboração e revisão de demonstrações financeiras com o desenho correto do conjunto de notas, e conduzir a auditoria independente com o olhar de quem verifica elegibilidade, consistência com a controladora e documentação da opção. O objetivo é que o grupo capture a eficiência da norma sem abrir flanco de divulgação. Para avaliar a estrutura do seu grupo e planejar a adoção, fale com a MERC pelo contato.

PRÓXIMO PASSO

Precisa de *apoio técnico*?

A MERC Group é firma de auditoria independente registrada na CVM, com atuação em auditoria, asseguração, consultoria regulatória e transações. Este material é de apoio e não substitui a análise do caso concreto.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.